LEI ORDINÁRIA Nº 2447

de 07 de julho de 2025

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Camapuã-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º *Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Camapuã-MS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Art. 2º *Compete ao CMDPI:*

I – Formular, fiscalizar, acompanhar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando por sua efetivação;

II – Indicar prioridades para o planejamento municipal quanto às questões relacionadas à pessoa idosa;

III – Cumprir e zelar pela legislação referente à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

IV – Fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

V – Incentivar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados à pessoa idosa;

VI – Inscrever e acompanhar programas de entidades que atendam idosos;

VII – Propor critérios e acompanhar o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno;

IX – Exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. *Aos conselheiros será garantido acesso a informações e setores da administração pública municipal que envolvam políticas voltadas à pessoa idosa.*

Art. 3º *O CMDPI será composto por:*

I – 03 (três) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cidadania

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, oriundos de entidades com atuação junto à população idosa.

***§1º** Cada membro titular terá um suplente.*

***§2º** Os membros e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito, conforme indicações das respectivas entidades.*

***§3º** O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

***Art. 4º** O CMDPI elegerá entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, observando alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.*

***Art. 5º** O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.*

***Art. 6º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.*

***Art. 7º** O apoio técnico-administrativo será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

***Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados a financiar ações, projetos e programas de atendimento à pessoa idosa em Camapuã-MS.*

***Art. 9º** Constituem receitas do FMDPI:*

I – Recursos do Município;

II – Transferências da União e do Estado;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Multas administrativas previstas na legislação do idoso;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

***Art. 10.** O FMDPI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência*

Social, com controle e deliberação do CMDPI.

***§1º** Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo.*

***§2º** A contabilidade do Fundo seguirá as normas da legislação vigente e será submetida ao Conselho.*

***§3º** Os recursos somente poderão ser utilizados após aprovação do CMDPI.*

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

***Art. 11.** O CMDPI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação.*

***Art. 12**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em